

**DIREITO E MEDICINA:
O ESPECTRO EQUIMÓTICO DE LEGRAND DU SAULLE À
LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

Bernardo Augusto da Costa Pereira¹

Ígor Rodrigues Ramos²

Fecha de publicación: 01/04/2014

Sumário: 1- Introdução; 2- O espectro equimótico; 3- análise jurisprudencial do tema; 3.1- Âmbito penal; 3.2- Âmbito civil; 4- Conclusão; 5- Referências.

Resumo:

O presente artigo trata de um ponto acerca da relação entre Direito e Medicina, qual seja a utilização do espectro equimótico como fundamento essencial para a decisão judicial. Primeiramente se estudou o processo bioquímico que leva à formação da equimose e a posterior alteração de sua coloração. Em seguida, são analisados diversos casos em que o laudo pericial, onde se consignava a alteração do espectro equimótico, foi meio de prova essencial para o convencimento do magistrado. No intuito de demonstrar a amplitude do tema foram apresentadas jurisprudências de diversos tribunais brasileiros, tanto na seara criminal como na civil. Conclui-se que, de fato, o espectro equimótico, através do laudo pericial, se

¹ Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Membro do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Jurisdição e Fundamentação das Decisões Judiciais”. Bolsista da CAPES/PROSUP. Advogado / Estudante del Máster en Derecho, Políticas Públicas y Desarrollo Regional en el Centro Universitario de Pará (CESUPA). Miembro del grupo de pesquisa “Derechos Humanos, Jurisdicción y Fundamentación de las Decisiones Judiciales. Becario de la CAPES/PROSUP. Abogado.

² Graduando em Medicina pela Universidade do Estado do Pará (UEPA). Pesquisador do Laboratório de Cirurgia Experimental - UEPA. Membro Relator do Comitê de Ética em Pesquisa UEPA / Estudante de graduación en Medicina por la Universidad del Estado de Pará (UEPA). Pesquisador del Laboratorio de Cirugía Experimental - UEPA. Miembro relator del Comité de Ética en pesquisa UEPA.

constitui em importante meio de prova, apto a fundamentar decisões judiciais.

Palavras chave: Direito; Medicina; espectro equimótico; jurisprudência; fundamentação das decisões judiciais;

DERECHO Y MEDICINA: EL ESPECTRO EQUIMOTICO DE LEGRAND DU SAULLE A LA LUZ DE LA JURISPRUDENCIA BRASILEÑA

Resumen:

El presente artículo trata de un punto sobre la relación entre el Derecho y la Medicina, cuál sea el uso del espectro equimótico como fundamento esencial para la decisión judicial. En primer lugar se estudió el proceso bioquímico que lleva a la formación de la equimosis y el posterior cambio de su color. Luego son analizados varios casos en los que el informe pericial, donde se consigna la modificación del espectro equimótico, fue medio de prueba esencial para el convencimiento del magistrado. Con el fin de demostrar la amplitud del tema fueron presentadas jurisprudencias de varios tribunales brasileños, tanto en el ámbito criminal como civil. Llegamos a la conclusión de que, de hecho, el espectro equimótico, por medio del informe pericial, constituye un importante medio de prueba, capaz de fundamentar decisiones judiciales.

Palabras clave: Derecho; Medicina; equimosis; espectro equimótico; jurisprudencia; fundamentación de las decisiones judiciales.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo surgiu em virtude da importância de analisar a relação entre a fundamentação das decisões judiciais e a Medicina Legal, âmbito interdisciplinar entre Direito e Medicina. Entretanto, como se trata de um ramo bastante extenso, se decidiu estudar especificamente o espectro equimótico de Legrand du Saulle.

O objetivo geral deste artigo é analisar o espectro equimótico, sua formação e alteração cromática. Já o objetivo específico é analisar se o espectro equimótico é utilizado como meio de prova apto a fundamentar o convencimento do magistrado, e de que forma isso ocorre.

Para corroborar a análise, foram utilizadas como referências moderna doutrina, além de artigos científicos, tanto da área jurídica, como médica,

permitindo uma melhor compreensão do objeto deste estudo. Naturalmente também foram colacionadas jurisprudências de diversos tribunais brasileiros, tanto no âmbito criminal como civil. Espera-se, assim, que o presente artigo venha a auxiliar a comunidade jurídica e médica ao tratar de tema de tão grande relevância para ambas as áreas de conhecimento.

2. O ESPECTRO EQUIMÓTICO

O termo equimose (do grego *ekchymosis*, mancha de sangue extravasado) refere-se a lesões que se traduzem por infiltração hemorrágica nas malhas dos tecidos. Para que ela se verifique, é necessária a presença de um plano mais resistente abaixo da região traumatizada e de rotura capital, permitindo assim o extravasamento sanguíneo. Em geral são superficiais, mas podem surgir nas massas musculares, nas vísceras e no periósteo (SILVEIRA, 2012, p. 20).

Para uma melhor compreensão desta lesão, é suma importância a análise de sua composição. A equimose apresenta: coágulo sanguíneo, presença de malhas de fibrina, infiltração hemorrágica, presença em qualquer lugar do corpo, sangue fora dos vasos, roturas de vasos e mais particularmente de capilares, sinais de transformação de hemoglobina e ausência de meta-hemoglobina (SILVEIRA, 2012, p.22).

Os vasos sanguíneos rompidos pela contusão liberam eritrócitos (hemácias) no local da lesão, tornando seu aspecto, inicialmente, rubro. Estas células são compostas por uma molécula derivada do ferro chamada Heme, a qual se liga a uma longa cadeia polipeptídica denominada globina. Esta ligação forma uma subunidade da Hemoglobina, sendo que a união de quatro destas subunidades forma uma molécula completa de Hemoglobina (GUYTON; HALL, 2006, p. 424).

A degradação das hemácias é realizada por diversos mecanismos como o recrutamento de enzimas como NADPH-citocromo C redutase, entre outras que irão auxiliar no catabolismo intraeritrocitário do grupo heme. A degradação da hemácia no interior dos macrófagos é seguida pela liberação de uma parte protéica da hemoglobina, a cadeia globínica. Os aminoácidos liberados por esta cadeia serão armazenados para produção de novas proteínas (GROTTO, 2008, p. 392). Por sua vez, a heme oxigenase – HEOX - é uma enzima que converte a porção Heme em quantidades equimolares de biliverdina, monóxido de carbono (CO) e Fe^{3+} . Esta enzima tem um importante papel fisiológico, regulando os níveis de hemeproteínas e protegendo as células da agressão oxidativa da porção heme livre. O Fe^{3+} pode ser estocado no próprio macrófago na forma de ferritina.

A conversão da porção Heme proveniente do infiltrado hemorrágico em biliverdina é o que faz a mudança de tonalidade gradativa de vermelho violáceo para azulada. Ao passo que a concentração de biliverdina torna-se prevalente, a coloração é predominantemente esverdeada (SANTOS, 2001, p.17). Por fim, a biliverdina é convertida para bilirrubina desconjugada ou indireta (BI) sob a ação da biliverdina redutase, sendo que a BI é reabsorvida pelos capilares locais e transportada pelo sangue com ajuda de proteínas carreadoras até o fígado. Assim, a lesão muda paulatinamente de coloração esverdeada para amarelada e, em seguida, a pele retorna a coloração normal (DEZOTI, et al, 2009, p. 491).

Portanto, este processo gradual da degradação das hemácias, mais especificamente da sua porção Heme, leva a formação desses compostos que apresentam tonalidades diferentes, sendo possível a constatação de alteração da cor da lesão no decorrer dos dias. Essa mudança de tonalidades que se processa numa equimose tem o nome de “espectro equimótico de Legrand du Saulle”, e é descrito da seguinte forma: de início a cor vermelha transforma-se em um tom vermelho violáceo, do terceiro ao sexto dia acentua-se a cor azulada que vai passando a esverdeada do sétimo ao décimo segundo dia e ao amarelado do décimo terceiro ao vigésimo dia, para em seguida voltar à cor da pele vizinha (BERNARDES FILHO, 2013, p. 153).

No âmbito da Medicina Legal, a lesão equimótica significa muito ao legista. Sua tonalidade permite esclarecer a idade do ferimento, sua forma pode denunciar o tipo de instrumento que a produziu, e o local em que ela se encontra conduz a uma avaliação sobre a natureza da causalidade jurídica (SILVEIRA, 2012, p. 23).

Todavia, é importante ressaltar que existem situações onde este processo não ocorre da mesma forma, seja em virtude do tipo de lesão, seja em virtude do local onde ela ocorreu. Neste sentido, importante a lição de Croce e Croce Jr (2012, p. 309-310):

O espectro equimótico nem sempre obedece a esta cronologia. As petéquias tendem a desaparecer em 4 ou 5 dias. Nas pálpebras e na bolsa escrotal a porosidade do tecido conjuntivo favorece a oxigenação, impedindo a transformação da oxiemoglobina e sua decomposição. A efusão de sangue tende a desaparecer em período de tempo menor na criança e no jovem. A absorção dos pigmentos costuma ser mais lenta nas grandes sufusões sangüíneas, profundas. No cadáver não ocorre essa evolução cromática da equimose até o surgimento dos fenômenos putrefativos, após a autólise.

Deste modo, é importante saber onde a lesão ocorreu e qual a sua causa, para evitar que resultados diferentes do padrão venham a ser utilizados erroneamente na fundamentação de decisões judiciais.

3. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO TEMA

No âmbito jurídico as provas são indispensáveis para a elucidação das demandas apresentadas. Busca-se alcançar a reconstrução mais aproximada possível dos fatos que ensejaram a lide ou o crime. Com esta reconstrução, muitas vezes chamada incorretamente de verdade, vez que a verdade se extingue no momento em que ocorreu, julga-se de forma mais fundamentada. É, portanto, incontestável a importância das provas na formação do convencimento judicial.

Diversos são os meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Quando conhecimentos médicos e biológicos são usados na busca desta reconstrução fática, seja por meio de laudos, relatórios e/ou perícias médicas, fala-se de Medicina Legal. Entre os mais diversos ramos deste saber tem-se a tanatologia forense, sexologia forense, psiquiatria forense, antropologia forense. A traumatologia forense, por sua vez, busca analisar as lesões causadas por determinada energia.

O espectro equimótico pode ser utilizado para determinar quando as lesões ocorreram, e assim, fundamentar decisões judiciais, tanto no âmbito penal, como no âmbito civil. A seguir serão apresentadas decisões nestes sentidos, demonstrando que, de fato, a Medicina Legal, e mais especificamente o espectro equimótico se constituem em elementos essenciais para uma melhor fundamentação das decisões judiciais.

3.1. ÂMBITO PENAL

Na esfera penal o espectro equimótico é utilizado com relativa frequência para embasar as alegações, sejam das partes, como dos magistrados, vez que precisar a data das lesões sofridas possui grande força probatória. Neste tópico serão apresentados diversos casos em que o espectro equimótico foi de fundamental importância para embasar as decisões criminais proferidas.

O primeiro caso a ser apresentado trata de um suposto crime de lesão corporal causado contra mulher em âmbito doméstico, e ameaça. Em primeiro grau, o juiz singular decidiu pela condenação do réu, que, irredimido, interpôs apelação criminal. Eis a ementa do recente julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2013):

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL
LEVE COMETIDA CONTRA MULHER NO ÂMBITO

DOMÉSTICO (ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL) E AMEAÇA (ART. 147 DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À AUTORIA DELITIVA E A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DÚBIO (sic) PRO REO*. VIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS NÃO COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS CONTROVERSAS. LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DAS LESÕES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SC, Relator: Volnei Celso Tomazini, Data de Julgamento: 04/11/2013, Segunda Câmara Criminal Julgado)

Nota-se que o Tribunal decidiu pela absolvição do réu, com base no princípio *In dubio pro reo*. Entre os elementos probatórios que embasaram tal decisão, encontra-se o laudo pericial que apresentava o espectro equimótico, conforme se verifica em trecho do julgado (SANTA CATARINA, 2013):

A materialidade do crime está consubstanciada nos autos por meio dos boletins de ocorrência feitos pela vítima (fls. 3, 6, 12, 17, 21), dando conta das diversas ameaças proferidas pelo réu, bem como da lesão corporal que alega ter sofrido. Além disso, presente nos autos o laudo pericial que atestou a existência de "*Esquimose (sic) amarelada de 2 x 0,5 cm na região torácica lado direito*" (fl. 33), realizado no dia 6 de fevereiro de 2012.

Ocorre que o Laudo Pericial de fl. 33, não é de todo conclusivo. Isso porque a vítima narrou, no boletim de ocorrência, que o réu, no dia 4 de fevereiro de 2012, em uma via pública "a agarrou pelo pescoço", dando causas às lesões apresentadas à data.

O conteúdo do laudo pericial, no entanto, apresentou conclusão diversa da que foi alegada pela vítima. Depreende-se do boletim de ocorrência que o acusado teria lesionado a vítima na ocasião em que a pegou pelo pescoço. Entretanto, a equimose constatada na perícia estava localizada na região do tórax. E mais! Já estava amarelada, mesmo tendo a perícia sido realizada apenas dois dias depois da suposta agressão.

A incongruência apontada pelo espectro equimótico, qual seja, a alegação da violência sofrida no pescoço, dois dias antes da confecção do laudo, segundo boletim de ocorrência, apontando uma equimose amarelada na região torácica, foi essencial para inocentar o réu.

A vítima alegou que sofreu lesão no pescoço dois dias antes do laudo pericial, o que ocasionaria uma equimose ainda de tonalidade avermelhada

na região. Ocorre que o laudo concluiu pela inexistência de lesão no local apontado, e existência de extravasamento sanguíneo na região torácica, que pela cor amarelada ocorreu mais de 10 dias antes do exame. Esta conclusão levou, também, o Ministério Público a opinar pela absolvição do réu, dada a ausência de provas, o que realmente ocorreu.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2005) também já se valeu do espectro equimótico como elemento probatório essencial em julgamento de causas penais. A seguir a emente do julgado:

APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA - RECURSOS DEFENSIVOS - NEGATIVA DE AUTORIA - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - LAUDO PERICIAL COMPROBATÓRIO DAS LESÕES - RECURSOS CONHECIDOS - PROVIDO UM E PARCIALMENTE PROVIDO OUTRO.

Nos crimes de tortura, que guardam em sua essência a clandestinidade, sobretudo quando praticados por policiais, a palavra da vítima assume especial relevância, principalmente em consonância com os demais elementos probatórios amealhados nos autos. Adotando-se o conceito de autoridade como elemento normativo do tipo, previsto no art. 5.º, da Lei n.º 4.898/1965, a aplicação à espécie da majorante de pena ("se o crime é cometido por agente público"), estabelecida no art. 1.º, § 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.455/1997, constitui evidente "bis in idem" na valoração da condição pessoal do sujeito ativo, e que deve ser afastado. Conquanto a absolvição realmente não atenda o interesse da coletividade, uma condenação que não se baseia em provas concretas, estremes de dúvida e produzidas sob o crivo do contraditório também não pode ocorrer, sob pena de se cometer um erro judiciário, que repugna a toda sociedade. V.V.P. APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA - RECURSOS DEFENSIVOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A FUNDAR A CONDENAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA - LAUDO PERICIAL COMPROVADOR DA EXISTÊNCIA DE LESÕES - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Nos crimes de tortura, que guardam em sua essência a clandestinidade, máxime quando perpetrados por policiais, a palavra da vítima há de ser vista com especial valoração, especialmente se condizente com prova pericial e depoimento de testemunha que acompanhou seu martírio posterior à violência. Precedentes.

(TJ-MG. Relator: MÁRCIA MILANEZ, Data de Julgamento: 23/08/2005)

No presente caso, houve uma divergência entre os desembargadores, razão pela qual os aspectos principais referentes ao espectro equimótico serão tratados separadamente. Em suma, dois réus, policiais, são acusados de torturarem a vítima enquanto esta estava detida pela prática de furto. A decisão do Tribunal de Justiça foi pelo provimento total do recurso de um dos réus, e parcial provimento do recurso do outro réu, os quais haviam sido condenados pelo juiz *a quo*.

A desembargadora Marcia Milanez, relatora, afirma em seu voto que:

A declaração oferecida pelo médico-legista, Dr. João Batista Rodrigues Júnior (fls. 143/144), segundo a qual os vergões avermelhados localizados nas costas do ofendido, apresentados nos anexos fotográficos de fls. 145/146, não caracterizariam lesões compatíveis com agressão perpetrada mais de cinco dias antes do exame, contraria o que Sérgio afirma.

Com razão o médico legista.

Consoante os mais eminentes peritos em Medicina Legal, as lesões denominadas equimoses constituem-se em lesões produzidas por infiltrações hemorrágicas nas malhas dos tecidos, ou seja, ocorre um derrame sanguíneo interno e, como consequência, a produção de manchas de tamanhos variados, de acordo com a extensão da área que sofreu o choque. Podem ser produzidas por meio de violência, acidentais e, inclusive, espontâneos. O material extravasado vai sendo absorvido pelo organismo, o que provoca uma variação de cor denominada "espectro equimótico", de fundamental importância para a determinação da data em que a lesão foi produzida.

(...)

Assim, não há nenhuma certeza de que tais lesões foram produzidas no dia 27 de março, como alega Sérgio.

Os laudos periciais de fls. 64/67, consoante se afirma, não apontam lesões no ânus da vítima, fato que afasta a versão de que os réus teriam introduzido ou tentado introduzir um cassete na região.

Por sua vez, o revisor, desembargador Sérgio Braga, aponta o seguinte:

Dos diversos pedidos de providências junto aos órgãos relacionados aos Direitos Humanos, resultaram, inicialmente, três perícias médico-legais, cujos laudos foram juntados em originais de fls. 64 a 67, tendo sido procedidas, respectivamente, nos dias 06/04, 11/04 e 14/04.

O primeiro laudo (fls. 64), relativo ao dia 06/04, está ilustrado com fotografia tirada na mesma data (06/04), e informa a presença de...

"equimoses avermelhadas múltiplas, todas com características semelhantes consistindo em 02 centímetros de largura, centro claro e até 15 centímetros de comprimento, em número de pelo menos 06, situadas uma em casa nádega, sentido transversal, duas em região escapular direita e duas em região lombar, levemente à direita. Região anal com ânus infundibiliforme (sic), sem fissuras ou escoriações".

Nas respostas aos quesitos, foi atestada a ocorrência de ofensa à integridade corporal, praticada com instrumento contundente, acrescentando os peritos que " sem elementos para afastar tortura ".

O segundo laudo (fl. 66), relativo à perícia procedida no dia 11/04, realizada por outros peritos, repete os mesmos achados da anterior, mas acrescentando " escoriação em placa localizada na região glútea direita já em cicatrização com crosta hemática sobreposta ", também não encontrando lesões no ânus. As respostas aos quesitos foram as mesmas anteriores.

O terceiro laudo (fl. 67) refere-se à perícia do dia 14/04, realizada pelos mesmos peritos da primeira perícia, noticia "absorção parcial das equimoses citadas em exame anterior. Região perianal com ânus de aspecto infundibiliforme (sic), com hiperemia discreta, sem fissuras ou escoriações, com tónus levemente diminuído". As respostas aos quesitos foram as mesmas anteriores, ou seja, confirmando a presença de lesões produzidas por instrumento contundente, e já admitindo anormalidade do ânus da vítima, isto decorridos dezoito dias da agressão reclamada.

Por fim, vale frisar que o desembargador Armando Freire, acompanhou os votos no sentido de absolver um réu, e, divergindo da relatora, condenou o segundo réu.

Independentemente das divergências explicitadas entre os magistrados, resta clara a importância central da análise do espectro equimótico para a formação de seus convencimentos, especialmente no sentido de ter ocorrido a violência, como sustenta a vítima, razão esta que levou a manutenção da condenação de um dos réus. Alegou-se que não havia provas suficientes nos autos para a condenação do outro policial. Ainda assim, a análise do espectro permitiu a confirmação de que ocorreu, no período afirmado, tortura física. Novamente fica patente a importância dos laudos periciais como elementos probatórios convincentes.

Outro caso em que a análise das equimoses foi fundamental para a formação do convencimento do julgador foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ, 1997), cuja ementa segue transcrita.

APELAÇÃO CRIME - ESTUPRO - ALEGAÇÃO DE QUE ACUSAÇÃO SE FEZ POR VINGANÇA DA VÍTIMA - NATUREZA E SEDE DAS LESÕES CORPORAIS LEVAM À CONVICÇÃO DE PRÁTICA SEXUAL CONSENTIDA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO - DISSENSO DA VÍTIMA - PROVAS QUE DEIXAM DÚVIDAS - ABSOLVIÇÃO - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - FALSO TESTEMUNHO - CRIMES DE ALÇADA PÚBLICA - ENCAMINHAMENTO À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - APELO PROVIDO.

(TJ-PR, Relator: Clotário Portugal Neto, Data de Julgamento: 05/06/1997, 1ª Câmara Criminal)

No caso, o juiz de primeiro grau entendeu pela procedência do crime de estupro, condenado o réu, o qual apelou para o TJPR, no intuito de garantir a sua absolvição.

E, de fato, o Tribunal (PARANÁ, 1997) entendeu pela inocência do réu, em virtude das provas constantes nos autos processuais, vez que não havia indícios das lesões afirmadas pela vítima. Neste sentido afirma-se que:

É certo que existem lesões leves na vítima, tendo restado comprovada a conjunção carnal. Ocorre que a natureza e sede das lesões descritas pelos expertus não fazem comprovação do estupro noticiado: edema na região frontal direita (fronte, testa); pequenas escoriações com crosta hemática nas regiões frontal direita e escapular direita (fronte e costas, pouco abaixo dos ombros, nas laterais) - estas escoriações são lesões cutâneas sangrantes e superficiais da *Pelé (sic)*, com características de não tratadas, cuja crosta adere ao fundo e bordas do ferimento até a total cicatrização, quando se desprende; equimose violácea na face lateral da coxa direita - lesão resultante de ação contundente, que se caracteriza pelo rompimento de vasos capilares, com liberação de sangue, porém, sem rompimento da *Pelé (sic)*. Pelo chamado espectro equimótico, segundo tabela de Legrand du Saulle, adotada para precisar a época em que foi produzida, a equimose é de início, vermelha ou vermelha-violácea, assumindo a cor violeta ou azulada ao terceiro dia, passando por alterações cromáticas durante sua evolução à cura, até o completo desaparecimento a partir do décimo-primeiro dia.

Tão somente estas as lesões descritas em ambas as peças periciais produzidas, as quais, diga-se, não sofreram qualquer

oposição da vítima, quanto a seu conteúdo, mostrando-se insuficientes para ratificar a palavra da ofendida, no sentido da comprovação da posse sexual violenta e forçada. Importante frisar que nenhuma lesão no pescoço foi descrita, nem mesmo um leve sinal de que teria havido qualquer tipo de pressão naquela região. Releva salientar, ainda, que a ofendida compareceu para exames no dia seguinte aos fatos (19.dez.92), trazendo os laudos, como conclusão, ainda, que o coito foi recente, não sendo mais precisa a data de seu cometimento, nem consignando que este poderia coincidir com a data afirmada por Roseli.

Conforme se percebe o laudo pericial, contradiz as alegações da vítima, de que teria sido vítima de estupro, uma vez que não existiam lesões suficientes para embasar tal posicionamento. Não houve dúvida acerca da existência de conjunção carnal, apesar de não se poder precisar exatamente a data do ato sexual. A questão central é que as lesões não são compatíveis com a prática de ato sexual indesejado, dada a inexistência de equimoses que comprovassem resistência por parte da vítima.

Após a apresentação de diversos julgados, antigos e recentes, de diversos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros, fica bastante clara a importância do espectro equimótico como instrumento para a formação da convicção do julgador, na seara penal. O estudo das equimoses permite maior fundamentação na hora de condenar ou inocentar réus criminais, acusados do cometimento de vários tipos penais diversos, conforme demonstrado nas jurisprudências supracitadas.

3.2. ÂMBITO CIVIL

Apesar de mais utilizado na esfera penal, o espectro equimótico também pode ser fundamental para embasar decisões judiciais na área civil. A seguir, ementa de julgado do Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ, 2008):

RECURSO DE APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO. AGRESSÕES FÍSICAS NO INTERIOR DO SUPERMERCADO. DANOS MORAIS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO PLEITEADO. VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA. DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA (ART. 333, I, DO CPC). A lesão corporal injustificada perpetrada por funcionários do mercado demandado representa ilícito civil que extrapola o limite da normalidade, passível, portanto, de acarretar danos morais indenizáveis, ante a dor e humilhação sofridas pela

vítima. O quantum indenizatório por danos morais, o qual fica a cargo do juiz, deve ser fixado de maneira justa e adequada, atentando-se às condições das partes e do caso concreto, não podendo ser tão alta a ponto de ensejar enriquecimento sem causa à parte que sofreu a agressão, nem que onere excessivamente o agente agressor, sem olvidar, contudo, seu caráter educativo de reprimenda pecuniária. Ao autor cabe comprovar o fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Desta feita, o apelante não faz jus à verba indenizatória pleiteada a título de lucros cessantes, pois não se desincumbiu do ônus que lhe competia. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-PR. Relator: José Sebastiao Fagundes Cunha, Data de Julgamento: 06/11/2008, 8ª Câmara Cível)

No presente caso, o autor alega que foi agredido injustificadamente pelos funcionários de um supermercado, requerendo indenização por danos morais em virtude da prática deste ato ilícito. Em primeiro grau, a demanda foi julgada improcedente, o que motivou a parte autora a recorrer. Em sede recursal, a demanda foi julgada parcialmente procedente, no sentido de condenar o supermercado a indenizar o dano moral sofrido pela vítima, e afastando a indenização pleiteada por lucros cessantes.

O Tribunal de Justiça (PARANÁ, 2008) aponta o laudo do Instituto Médico Legal (IML), que descreve o seguinte:

Ao exame ora realizado, apresenta: a) equimose, de cor violácea, de forma irregular, medindo três centímetros na sua maior extensão, localizada na região dorsal do nariz; b) duas equimoses, de cor violácea, de forma elíptica, medindo a maior delas um centímetro no seu maior diâmetro, localizada na região palpebral inferior direita; c) equimose, de cor violácea, de forma elíptica, medindo três centímetros e meio no seu maior diâmetro, localizada na região hipocôndrio esquerdo ; d) duas escoriações, de forma irregular, medindo a maior delas dois centímetros e meio na sua maior extensão, localizadas na face anterior do terço inferior do antebraço esquerdo; e) ferida contusa, de forma linear, medindo um centímetro e meio de extensão, recoberta por crosta hemática, localizada na face dorsal da mão esquerda; f) quatro equimoses, de cor violácea, de forma irregular, medindo a maior delas cinco centímetros e meio na sua maior extensão, localizadas na face anterior do terço inferior do antebraço direito; g) equimose, de cor violácea, de forma irregular, medindo quatro centímetros na sua maior extensão, localizada na face anterior do terço superior da perna esquerda; h) escoriação, de forma linear, medindo três centímetros de extensão, recoberta por crosta hemática, localizada na face

posterior do terço médio da perna esquerda. * Examinando relata muita dificuldade para respirar, fará raio X do tórax e trará resultado em trinta dias.

Com base nesse laudo juntamente com outros elementos probatórios juntados nos autos processuais, concluiu-se que, de fato, ocorreu a prática do ato ilícito, sendo cabível a indenização por danos morais pleiteada.

Percebe-se, claramente, que o espectro equimótico foi utilizado como elemento probatório essencial para a formação do convencimento do magistrado. O laudo do IML foi realizado no dia seguinte após o espancamento, razão pela qual todas as equimoses constatadas possuíam coloração violácea, o que permitiu determinar a data provável das agressões e concluir que elas ocorreram no estabelecimento comercial demandado.

4. CONCLUSÃO

Após o presente estudo, é possível verificar que é real a importância do espectro equimótico, apresentado ao magistrado através dos laudos periciais, para a fundamentação das decisões judiciais, tanto na seara criminal como civil.

Inicialmente foram apresentadas as noções bioquímicas essenciais para a compreensão do tema, além da modificação cromática da equimose, o que permite delimitar a idade do ferimento, além do formato do objeto lesionador.

Após isto, a análise se centrou na jurisprudência de diversos tribunais brasileiros, os quais utilizaram como um dos argumentos centrais de suas decisões o espectro equimótico.

Teve-se o cuidado de colacionar jurisprudências de diversos tribunais diferentes, no intuito de demonstrar que não se trata de prática restrita a determinadas localidades, mas sim de elemento essencial no âmbito probatório. Seguindo esta mesma lógica, adentrou-se tanto no âmbito criminal, como civil. Trata-se de estudo que relaciona tanto a área jurídica como a médica, reforçando ainda mais a importância da interdisciplinaridade no saber humano.

5. REFERÊNCIAS

BERNARDES FILHO, Fred; et al. Talon noir: auxílio da dermatoscopia no diagnóstico diferencial de lesão pigmentada. *Surgical and Cosmetic Dermatology*; vol.5, n.2; 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/2655/265527948014.pdf>>. Acesso em: 19.02.2014.

- CROCE, Delton; CROCE JUNIOR, Delton. Manual de medicina Legal. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DEZOTI, Cassiane; et al. Proteção funcional da enzima heme-oxigenase-1 na lesão renal aguda isquêmica e tóxica. Acta Paul Enferm; vol.22; 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002009000800006&script=sci_arttext>. Acesso em: 19.02.2014.
- GROTTO, Helena Zerlotti Wolf. Metabolismo do ferro: uma revisão sobre os principais mecanismos envolvidos em sua homeostase. Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia; vol. 30, n. 5; 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-84842008000500012&script=sci_arttext>. Acesso em: 19.02.2014.
- GUYTON, A.C; HALL, J.E. Tratado de fisiologia Médica. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2006.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Crime: 100240103867870011 MG 1.0024.01.038678-7/001(1). Relator: MÁRCIA MILANEZ, Data de Julgamento: 23/08/2005. Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5849509/100240103867870011-mg-1002401038678-7-001-1/inteiro-teor-11998335>>. Acesso em: 19.02.2014.
- PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Crime: ACR 444899 PR Apelação Crime - 0044489-9. Relator: Clotário Portugal Neto. Data de Julgamento: 05/06/1997, 1ª Câmara Criminal. Disponível em: <<http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4238923/apelacao-crime-acr-444899/inteiro-teor-11095555>>. Acesso em: 19.02.2014.
- PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível: AC 4226153 PR 0422615-3. Relator: José Sebastiao Fagundes Cunha. Data de Julgamento: 06/11/2008, 8ª Câmara Cível. Disponível em: <<http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6170173/apelacao-civel-ac-4226153-pr-0422615-3/inteiro-teor-12308464>>. Acesso em: 19.02.2014.
- SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Apelação Criminal: APR 20130293409 SC 2013.029340-9. Relator: Volnei Celso Tomazini, Data de Julgamento: 04/11/2013, Segunda Câmara Criminal Julgado. Disponível em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24614131/apelacao-criminal-apr->

[20130293409-sc-2013029340-9-acordao-tjsc/inteiro-teor-24614132](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/42/42136/tde-02022007-123501/)>.

Acesso em: 19.02.2014.

SANTOS, Elisabete Alcantara dos. Estudos dos mecanismos da associação entre níveis pressóricos e a via heme-heme oxigenase. 2001. Tese (Doutorado em Farmacologia) - Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/42/42136/tde-02022007-123501/>>. Acesso em: 19.02.2014.

SILVEIRA, Paulo Roberto. Traumatologia Médico-Legal. Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias; vol. 2; n. 3; 2008. Disponível em:

<<http://www.procrim.org/revista/index.php/COPEN/article/view/99/html>>. Acesso em: 19.02.2014.